



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1366 de 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana do Bebê e da Primeira Infância**, no âmbito do Município de MIRABELA-MG, a ser realizado anualmente, na segunda semana do mês de maio, devendo esta passar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, constituindo-se em espaço de transformação nas práticas e políticas do município, sempre em prol de todas e de cada uma das crianças e de suas famílias.

Art. 2º. A Semana do Bebê e da Primeira Infância terá o objetivo:

I - orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança;

II - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos;

III - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Art. 3º. A Semana do Bebê e da Primeira Infância compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social, e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, abordando também temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância e adolescência.

Art. 4º. A Semana do Bebê e da Primeira Infância será realizada sob a Coordenação da Gerência Municipal de Assistência/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com o apoio das Gerências Municipais de Saúde e Educação.

Art.5º - Fica criado o **Título do “Bebê Prefeito”** que será entregue à primeira criança que nascer no município após a abertura da Semana.

I - Para o bebê receber o título: a mãe deve ter mais de 20 anos, ter feito pelo menos sete consultas no pré-natal e ter tido o bebê, preferencialmente, por parto normal e estar amamentando e ser residente no Município de Mirabela-MG;

II - A criança também precisa ser registrada, se possível, ainda na maternidade.

III - A visita à mãe e ao bebê deverá ocorrer ainda no estabelecimento de saúde, tendo sido o parto realizado em MIRABELA, ou na residência da família, se o parto tiver sido realizado em outros municípios ou domiciliar, respeitando as condições de saúde da mãe e do bebê.

IV - No momento da visita será entregue, de forma simbólica, a “Chave da Cidade” ao recém-nascido.

V - O bebê ganhará “Padrinho ou Madrinha da Cidadania” que simboliza o compromisso do Poder Público com a garantia dos direitos de todas e de cada uma das crianças do município.

Parágrafo Único: A indicação do Padrinho ou Madrinha da Cidadania, será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de regulamentação específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Art. 7º. Fica criada a Comissão Organizadora da Semana do Bebê e da Primeira Infância com representantes das: Gerência Municipal de Assistência Social, Gerência Municipal de Saúde, Gerência Municipal Educação, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Equipe da Proteção Social Especial, do Programa Criança Feliz, Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Sociedade Civil).

§1º. Poderão ser convidados a participar da Comissão representante de outros órgãos municipais, incluindo o Poder Legislativo, representantes de instituições privadas correlatas, dentre outros colaboradores. (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 05/2021)

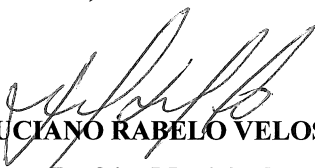
§2º. A Coordenação da Comissão será exercida pela Gerente Municipal de Assistência Social.

§3º. A atuação no âmbito da Comissão não será remunerada.

§4º. A comissão será a responsável pela construção da agenda e escolha dos temas que serão abordados na Semana do Bebê.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela/MG, 20 de Dezembro de 2021.


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 20 de 12 de 2021. O referido é verdade, dou fé.

